

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke. e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 5º andar e 6º andar/parte, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Chácara Itaim, CEP 04578-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.469.511/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Sales Accounting Director, a Sra. Andrea Lemos Pironnet Mossa, tem entre si, justo e contratado o licenciamento de uso de SOFTWARE, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, os termos adiante relacionados terão os seguintes significados:

- a) **SOFTWARE** - conjunto que compreende um ou mais **MÓDULOS**, operando isolada ou de forma integrada, compostos por uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados e para o presente instrumento o objeto designado, e especificamente para o presente instrumento, os descritos no ANEXO I;
- b) **NOVAS VERSÕES** – todas e quaisquer modificações e/ou aprimoramentos que a **CONTRATADA** faça no **SOFTWARE** ou nos manuais que o acompanham;
- c) “upgrade” – atualização tecnológica, podendo ser abrangidas por **NOVAS VERSÕES**, ou por qualquer modificação aplicada no **SOFTWARE**;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 005/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a Cessão de Direito de uso, com suporte e manutenção incluídos, dos **SOFTWARES** da **CONTRATADA**, para uso em máquina CPU IBM 2096 Q02, conforme relacionados na proposta número 2018025/12-15\_846066 – Versão: 4 - constante do processo CIASC 005/2016 e Anexo I deste contrato.
- 2.2 - Caso, durante o prazo de vigência deste contrato (“Prazo”), a **CONTRATADA** desenvolva uma nova versão do(s) Programa(s) Licenciado(s) que seja disponibilizada de forma pública e denominada pela **CONTRATADA** como um novo produto (aquele que tipicamente contenha uma função complementar ou diferente das funcionalidades existentes, um “Novo Produto”), a **CONTRATADA**, uma vez que tenha recebido solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, colocará à disposição desta, sem qualquer custo adicional, o uso do referido Novo Produto durante o Prazo, nos mesmos termos aplicáveis ao(s) Programa(s) Licenciado(s) originalmente, ainda que a **CONTRATADA** decida cobrar de seus outros licenciados uma taxa de licença em separado para o referido Novo Produto. O disposto nesta cláusula aplica-se de forma complementar e independente de qualquer aumento de capacidade e melhorias proporcionadas pela **CONTRATADA** como manutenção sob este contrato.



CIASC 005/2016



1

A

- 2.3 - Por força do presente Contrato, fica estabelecida a regularização do licenciamento de uso dos produtos listados na tabela constante do ANEXO I, com prazo determinado até o termo final previsto na Cláusula Quinta, para todos os efeitos. As partes se dão quitação recíproca pelo período entre o término do Contrato 433/2009 e seus Aditivos posteriores até a data de assinatura deste instrumento.

---

**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

---

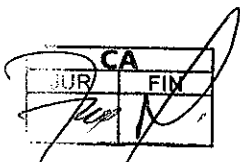
- 3.1 - Pelo licenciamento de uso dos SOFTWARE descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal total de **R\$ 70.274,46** (Setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor total estimado, para 36 (trinta e seis) meses, de **R\$2.529.880,56** (Dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.3 - Nos preços supra estipulados estão inclusos em sua composição todos e quaisquer custos abrangidos pela execução, produção e envio, bem como os impostos e taxas que incidem sobre os mesmos. Inclusive salários dos empregados e demais obrigações trabalhistas, encargos sociais, taxa de administração, seguro de acidentes de trabalho, e encargos da legislação fiscal, neste incluídos o ISS, PIS e COFINS e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

---

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

---

- 4.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 4.2 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.3 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, observada a ampla e prévia defesa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 4.4 - Deverá constar, obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – CFPS e o Código de Situação Tributária – CST.
- 4.5 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.6 - O pagamento das faturas dos serviços somente poderão ser efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



CIASC 005/2016



2

- III) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente.
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.6.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 4.6, implicará a suspensão do pagamento das faturas, com notificação à CONTRATADA para apresentação de quaisquer dos documentos considerados faltantes;
- 4.6.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;
- 4.6.3 - A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinados documentos deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 4.7 - Nos casos que couber, a contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.8 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.3 - Os preços serão **irreajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.3.1 - Decorrido este prazo, os valores deste instrumento serão reajustados pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas);
- 4.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 4.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

---

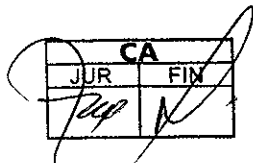
- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31/03/2016, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
- 5.2 - O prazo poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

---

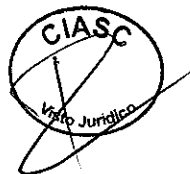
**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

---

- 6.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:



CIASC 005/2016



3

  
GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

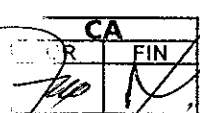
- 6.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 6.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente aceito de forma expressa pela outra parte, hipótese em que não caberá indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 6.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 6.1.4, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 6.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 6.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 7.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária do direito de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

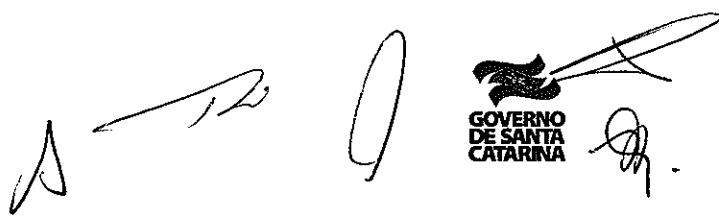
Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CIASC 005/2016



4



Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

7.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.4 - Multa:

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC;
  - a.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença, multa de mora de **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

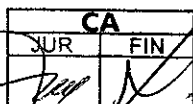
Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

7.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei



CIASC 005/2016



5



8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos definidos nos manuais ou documentação técnica dos SOFTWARE.

---

**CLAUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE**

---

- 9.1 - O CONTRATANTE reconhece que o SOFTWARE, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos dele constante e demais materiais vinculados, aos quais o CONTRATANTE venha ter acesso constituem propriedade da CONTRATADA, protegidos por legislação internacional e nacional, e aplicável à propriedade da indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio.
- 9.2 - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, das reivindicações referentes à infração de direitos protegidos pela propriedade intelectual, no que tange ao SOFTWARE.
- 9.3 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo CONTRATANTE ou por terceiros, caso seja instaurada demanda, pleiteando indenizações ou ressarcimento por perdas e danos, em razão de:
- 9.3.1 - uso ou operação do SOFTWARE em combinação com outro SOFTWARE, dispositivos ou máquinas de propriedade de terceiros ou;
- 9.3.2 - uso ou operação do SOFTWARE com modificações ou transformações nele realizadas pelo próprio CONTRATANTE.

---

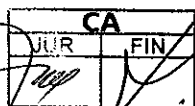
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

---

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 10.1 - Cumprir na totalidade as obrigações contratadas, atendendo todas as condições contratuais, sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE.
- 10.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou impropriedade) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- 10.3 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 10.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das condições previstas no contrato, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.
- 10.5 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação contidas nesse instrumento, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.
- 10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.
- 10.7 - Nomear técnico responsável (Preposto) pela supervisão e execução do contrato.



CIASC 005/2016



6

  
GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

- 10.8 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 10.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.
- 10.10 - A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de ordem de serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.11 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer(em).
- 10.12 - Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 10.13 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente contrato, se atendidas todas as condições.
- 10.14 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 10.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 10.16 - Disponibilizar para a CONTRATADA as informações necessárias a plena execução dos serviços.
- 10.17 - Na utilização dos SOFTWARES o CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.17.1- utilizar o SOFTWARE segundo as instruções e especificações que constam do mesmo;
- 10.17.2- não copiar o programa objeto do SOFTWARE, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanha;
- 10.17.3- não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes do SOFTWARE;
- 10.17.4- tomar todas as providências necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, ou terceiros venham a copiar ou de qualquer forma divulgar o SOFTWARE;
- 10.17.5- não descompilar ou decompor o SOFTWARE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

- 11.1 - A CONTRATADA garante que:
- 11.1.1 - tem o direito de licenciar o SOFTWARE objeto do presente contrato;
- 11.1.2 - durante o prazo contratual, a CONTRATADA envia todos os esforços para a correção das eventuais falhas ou defeitos efetivamente comprovados pelo CONTRATANTE quanto ao uso regular do SOFTWARE, o qual deverá funcionar substancialmente de acordo com o fim a que se destina, conforme descrito na documentação que o acompanha e na proposta da CONTRATADA;

CA  
INR FIN  
CIASC 005/2016

CIASC  
Visto Jurídico

7

GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

11.1.3 - durante o prazo contratual, assegura ao CONTRATANTE o envio de novas versões do SOFTWARE, na medida em que a CONTRATADA obtiver um aperfeiçoamento do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPORTE

- 12.1 - Durante o prazo da contratação de manutenção, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico aos seus produtos “Programas Licenciados”, desde que o CONTRATANTE esteja corrente com sua obrigação de pagamento do mesmo e com o cumprimento de suas obrigações no contrato de licenciamento correspondente.
- 12.2 - Os Serviços de manutenção consistem em assistência operacional e suporte técnico que serão prestados pela CONTRATADA para que os Programas Licenciados possam operar de acordo com a versão então corrente do Programa Licenciado e sua respectiva documentação. Os serviços de suporte serão prestados de forma remota. O acesso ao ambiente operacional que necessita de suporte será feito via Internet.
- 12.3 - A CONTRATANTE receberá notificações da CONTRATADA sobre atualizações de produtos via web. A CONTRATADA fornecerá sem custos adicionais, atualizações de produtos, aperfeiçoamentos e melhorias nos produtos que porventura sejam desenvolvidos, junto com uma cópia de qualquer documentação adicional relacionada.
- 12.4 - A CONTRATADA atuará para cumprir os objetivos dos níveis de serviço descritos a seguir:

Objetivos dos Níveis de Serviço				
Severidade do Incidente	1	2	3	4
Tempo de Resposta inicial	1 hora	2 horas úteis*	4 horas úteis *	1 dia útil *
Descrições do Nível de Severidade				
Severidade 1	“Queda do Sistema” ou condição de não operação do produto que afete o ambiente de produção			
Severidade 2	Condição de negócio de alto impacto que possivelmente ponha em risco um ambiente de produção. O software pode operar, mas com restrições severas.			
Severidade 3	Condição de negócio de baixo impacto, mas com grande parte das funções do software ainda em uso, contudo pode ser exigida alguma intervenção para que os serviços sejam prestados			
Severidade 4	Problema de menor importância, ou que não afete a função do software			

(\*) O suporte técnico da CONTRATADA estará disponível durante horário comercial do seu escritório\* em língua local. Para chamadas consideradas de nível de severidade 1 o suporte estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. O atendimento das questões de nível de severidade 1 após o horário comercial do escritório será feito em inglês.

- 12.5 - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para a versão mais recente do produto disponível ao público em geral (GA) e a penúltima versão disponível do mesmo (GA-1), para a qual a CONTRATADA não enviou notificação de encerramento de suporte.
- 12.6 - A CONTRATADA poderá proporcionar para o CONTRATANTE proposta para extensão dos serviços de suporte para produtos e/ou versões de produtos que foram oficialmente

CA  
JUR FIN  
CIASC 005/2016





descontinuados e que tenham atingido seu fim de vida útil ou para os quais os serviços de suporte padrão tenham sido extintos pela CONTRATADA.

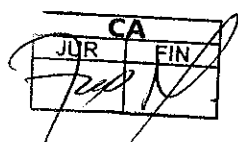
- 12.7 - O CONTRATANTE será informado pela CONTRATADA e/ou por correio eletrônico sobre a situação do produto dentro da estrutura de tempo padrão conforme previsto nas políticas abaixo descritas a respeito do encerramento do serviço de suporte de uma versão ou da vida útil de um produto CONTRATADA. As informações sobre a situação do produto podem incluir modernização e/ou informação da rota de migração. O CONTRATANTE é responsável por manter um ambiente suportado, que inclui versões de software e plataformas suportadas pela CONTRATADA.

#### **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 12.8 - As solicitações de suporte técnico do CONTRATANTE deverão conter todas as informações pertinentes, inclusive, sem limitações, o número da CONTRATADA, o número do software/revisão, o sistema/versão operacional, plataforma, descrição do problema, arquivos de log/testes, descarga de memória, listagem de arquivos, severidade do problema, e um contato técnico que tenha familiaridade com o problema do software e com o ambiente do CONTRATANTE.
- 12.9 - O CONTRATANTE deverá executar rotinas de diagnóstico fornecidas pela CONTRATADA e informar a CONTRATADA dos resultados. O CONTRATANTE deverá também verificar a existência do problema de software e oferecer condições nas qual o problema possa ser reproduzido.
- 12.10 - O CONTRATANTE será responsável pela instalação das atualizações dos produtos que lhe forem fornecidas pela CONTRATADA.
- 12.11 - Para os casos de Severidade 1 o contato técnico do CONTRATANTE pode ser solicitado a estar disponível 24 horas por dia para que possa fornecer documentação adicional e disponibilidade para testes de solução, caso seja solicitado pela CONTRATADA para progredir na solução do problema.

#### **LIMITES DO SUPORTE TÉCNICO**

- 12.12 - Caso quaisquer serviços de emergência tenham sido prestados pela CONTRATADA no estabelecimento do CONTRATANTE, por solicitação deste e, não tenha sido detectado problema nos Programas Licenciados, o CONTRATANTE deverá pagar para a CONTRATADA pela realização dos referidos serviços, incluindo todas as despesas associadas inclusive viagens, se houver pelas taxas então vigentes na CONTRATADA, no prazo de 30 dias após emissão da fatura correspondente, salvo de outra forma acordado entre as partes para suporte no local.
- 12.13 - Para fins do item acima, considera-se serviços de emergência aqueles de severidade 1 que não tenham sido solucionados através da utilização de todas as vias remotas disponíveis para tal.
- 12.14 - Todo hardware, sistemas operacionais e software de terceiros associados devem ser mantidos na última versão lançada pela CONTRATADA. A CONTRATADA não está obrigada a fornecer suporte técnico para software não fabricado por ela, para customizações ao software padrão CA ou para problemas relativos a produtos rodando em plataformas não suportadas, sistemas operacionais e software de terceiros. Quaisquer desses serviços poderão ser proporcionados pela CONTRATADA mediante pagamento de taxas em separado.



CIASC 005/2016



9

**GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA**

- 12.15 - Serviços de consultoria, suporte nas instalações do CONTRATANTE, suporte para produtos para os quais os serviços de suporte tenham sido encerrados, atendimento técnico fora dos horários estabelecidos neste instrumento, ou atendimento após o CONTRATANTE ter sido instruída pela CONTRATADA a respeito da forma para correção, não farão parte do suporte padrão e manutenção da CONTRATADA.
- 12.16 - Estes serviços, bem como outros serviços poderão ser proporcionados pela CONTRATADA mediante contratos em separado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 13.1 - Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA não responde direta ou indiretamente sobre eventuais prejuízos que possam resultar do uso indevido do SOFTWARE.
- 13.2 - Toda e qualquer responsabilidade de uma parte perante a outra, oriunda de perdas e danos, independentemente do fundamento jurídico, será limitada à quantia máxima equivalente ao valor ora contratado.
- 13.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.4 - As NOVAS VERSÕES serão entregues eletronicamente, quando for o caso, sem qualquer custo adicional, enquanto vigente este Contrato.
- 13.5 - As instalações das NOVAS VERSÕES serão realizadas pelos técnicos do CONTRATANTE e, se solicitado, a CONTRATADA poderá prestar apoio de forma remota no esclarecimento de dúvidas.
- 13.6 - Caso, durante o prazo do presente instrumento, a CONTRATADA, desenvolva uma nova geração ou versão dos programas licenciados (novo produto), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional aqui discriminado, esse novo produto será incluído pela CONTRATADA na presente licença, após o recebimento da respectiva solicitação por escrito do CONTRATANTE. O novo produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, ainda que a CONTRATADA decida cobrar de seus outros licenciados uma taxa de licença em separado para o referido novo produto.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 14.1 - Quaisquer direitos e obrigações assumidos em virtude deste contrato que, pela sua natureza, perdurem ao término do mesmo, permanecerão em vigor até que todos tenham sido satisfeitos. Os termos e condições deste contrato obrigam herdeiros, sucessores e cessionários das partes, a qualquer título.
- 14.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.3 - O presente Instrumento foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 005/2016, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.



CIASC 005/2016



10

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 31 de março de 2016.

Pelo Contratante:

Luiz Antônio da Costa Silva  
Presidente em Exercício

Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:

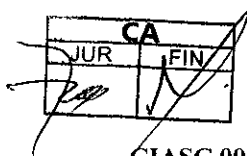
21/03/16

Andrea Mossa  
Sales Accounting Director  
CA Programas de Computador,  
Prestações e Serviços Ltda  
Andrea Lemos Pironnet Mossa  
Sales Accounting Director

Testemunhas:

Vanio Rodrigues  
Gerente de Data Center

Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico - Financeiro



CIASC 005/2016



**ANEXO I**

O presente anexo é parte integrante e indissociável do Contrato n.º xxx/2016 que tem por objeto a Cessão de Direito de uso por prazo determinado dos SOFTWARES abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PRODUTO</b>
DLVBAS002	CA Deliver™ Output Management
DLVVTM002	CA Deliver™ Output Management Interface for VTAM
DOCWEB059	CA Output Management Web Viewer
ELEBAS002	CA Workload Automation Restart Option for Z/OS Schedulers
EZTBAS002	CA Easytrieve Report Generator
EZTIDM002	CA Easytrieve Report Generator CA-IDMS™ Option
IDMADS002	CA ADS for CA-IDMS™
IDMAPC002	CA ADS Option for APPC
IDMCOR002	CA IDMS™/DB
IDMDDS002	CA IDMS™ Distributed Database System Option
IDMDME002	CA IDMS™ Dictionary Module Editor Option
IDMDML002	CA IDMS™ DML Online Option
IDMJLA002	CA IDMS™ Journal Analyzer Option
IDMLGA002	CA IDMS™ Log Analyzer® Option
IDMOLQ002	CA OLQ® Online Query for CA-IDMS™
IDMPMN002	CA IDMS™ Performance Monitor Option
IDMSDC002	CA IDMS™/DC Option
IDMSQL002	CA IDMS™ SQL Option
IDMSRV002	CA IDMS™ Server Option
IDMUCF002	CA IDMS™ Universal Communications Facility Option
JARSJA002	CA JARS® Resource Accounting
JOBBAS002	CA Jobtrac® Job Management
LIBBSO002	CA Librarian Base+ LIB/AM+ TSO
OPSJE2002	CA OPS/MVS Event Management & Automation for JES2
SPLPKG002	CA Spool™ Print Management Package

CA  
JUR FIN  
CIASC 005/2016



GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA

SYSBAS002	CA Sysview Performance Management
TLMBAS002	CA TLMS TAPE MANAGEMENT
TOPSEC002	CA Top Secret Security
TPXAIP002	CA TPX® Session Management Application Integration Package
UUJMAG990	CA Universal Job Management Agent
VIEBAS002	CA View
VIEERO002	CA View Extended Retention Option
VIEVTM002	CA View Interface for VTAM

CA	
JUR	FIN

CIASC 005/2016

